



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSESSORIA JURÍDICA  
CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**DECRETO Nº133/2016**

Data: 13 de setembro de 2016.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E AUTARQUIAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** que, em face do período de final de mandato, conforme art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos últimos 02 (dois) quadrimestres há a vedação de contrair obrigação de despesas que não possa ser cumprida integralmente dentro dele;

**CONSIDERANDO**, as diretrizes da Administração Municipal, de priorizar a aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos munícipes, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal Direta e Autarquias, ficam limitadas, mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**CAPÍTULO II**

**DESPESAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 2º** - Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:

**I** - auxílio financeiro, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes e os relativos à continuidade destes;

**II** - contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza.

**III** - realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades e similares, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes ou de comprovado interesse da Administração devidamente aprovado pela Secretaria de Administração Planejamento e Finanças;

**IV** - nomeação de novos servidores efetivos, ainda que para reposição de quadro por aposentadorias, ressalvado, em situações excepcionais, com autorização da Secretaria de Administração Planejamento e Finanças;

**V** - utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde e à limpeza pública, utilizados em regime de plantão, os de uso em caráter emergencial, os de compromissos oficiais e os de comprovado interesse da Administração e o do Prefeito Municipal;

**VI** - despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de necessidade do serviço público e para captação de recursos, autorizadas pelo Secretário de Administração e/ou prefeito municipal;

**VII** - nova cessão de servidor do Município para outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cessionário e não exigir substituição de servidor;

**VIII** - receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cedente, se tratar de ocupação de cargo de confiança ou essencial a continuidade do serviço público;

**IX** - substituições de servidores nos cargos ou funções de confiança nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

casos de afastamento dos titulares, salvo quando imprescindível para a continuidade do serviço;

**X** - emissão de novas ordens de início de serviço para obras, salvo se tratar de obra essencial e as que decorrerem de recursos vinculados efetivamente disponíveis.

**Art. 3º** - Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

**I** - redução de despesas com cargos comissionados;

**II** - redução, no mínimo, ao equivalente a 40% (quarenta por cento) das despesas com material de expediente;

**III** - redução, no mínimo, ao equivalente a 40% (quarenta por cento) das despesas frota de veículos leves, ônibus e maquinários pesados (Manutenção e reparos, com exceção dos ônibus da Secretaria de Educação aos quais a redução não se aplica por conta da ampliação do período letivo em decorrência da última greve dos servidores);

**IV** - redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) para cada um dos itens a seguir discriminados;

**a** - serviços de energia elétrica;

**b** - serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);

**c** - serviços de comunicação em geral (correios e telégrafos; imprensa nacional e estadual);

**V** - redução, no mínimo, ao equivalente a 80% (oitenta por cento) de horas extras (exceto os servidores da Secretaria de Educação);

**Art. 4º** - As Unidades Gestoras deverão promover a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigência, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

- I - redução dos quantitativos estabelecidos nos contratos;
- II - redução dos valores, observadas as mesmas condições de contratação e pagamento.

**Parágrafo único.** As renegociações realizadas, não poderão resultar em:

- I - aumento de preços unitários;
- II - redução da periodicidade dos pagamentos;
- III - perda de qualidade dos bens e/ou serviços prestados.

**Art. 5º** - As medidas elencadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto deverão acarretar um decréscimo das despesas consignadas na Lei nº 805/2015 de 21 de dezembro de 2015 - Lei Orçamentária Anual (LOA/2016), cujas reduções ocorrerão, prioritariamente, nas despesas financiadas com recursos da Fonte Tesouro Municipal, até que seja alcançado o equilíbrio orçamentário e financeiro.

**Art. 6º** - As reduções especificadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto deverão ser realizadas com base na média total de despesas liquidadas imediatamente aos 08 (oito), meses anteriores efetivamente realizada, contemplando 2 (dois) quadrimestres, em cada Unidade Gestora, no exercício financeiro de 2016.

### **CAPÍTULO III**

#### **MONITORAMENTO**

**Art. 7º** - Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto, serão atribuídas funções de monitoramento mensal de despesas às Unidades Gestoras do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

I - competirá à Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças o monitoramento dos seguintes atos:

a) suspensos:

1. nomeação de novos servidores efetivos;
2. utilização de veículos;
3. despesas com diárias e passagens;
4. cessão de servidores;
5. substituição de servidores em cargos e funções de confiança;
6. realização de eventos;
7. início de obras.

b) de redução de despesas e limitação de empenho:

1. cargos comissionados;
2. serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);
3. serviços de energia elétrica e abastecimento de água;
4. serviços de comunicação em geral;
5. frota de veículos;
6. horas extras.

I - competirá à Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, o monitoramento dos seguintes atos;

a) suspensos:

1. auxílio financeiro;
2. contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

b) o monitoramento da redução de despesas e limitação de empenho com serviços de consultoria.

§ 1º Os ajustes orçamentários de conformidade com as metas de redução de despesa de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto e o respectivo monitoramento serão efetuados pela Secretaria de Planejamento e Administração.

§ 2º Os relatórios de monitoramento elaborados pelas SMPAF, serão encaminhados ao Prefeito Municipal, a fim de que sejam preservadas, na íntegra, as ações para redução das despesas previstas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto.

#### **CAPÍTULO IV**

**Art. 8º** - Compete ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em conjunto com o Prefeito Municipal:

I - analisar e deliberar acerca das despesas solicitadas pelas Secretarias através de **COMUNICADOS INTERNOS**, que porventura surgirem no decorrer da abrangência desse decreto considerando, sobretudo ao atendimento das reduções de despesas elencadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto;

II - acompanhar os relatórios de monitoramento, para fins de avaliação quanto ao atendimento ao disposto nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto, bem como encaminhar para conhecimento do **Controle Interno do Município**.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - Os ordenadores de despesa das Unidades Gestoras do Município são responsáveis pela execução orçamentária e financeira, bem como das metas para limitação de empenho e movimentação financeira estabelecidas neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**Art. 10º** - Além dos casos previstos no presente decreto, qualquer despesa terá que ser precedida de autorização por escrito do Chefe do poder executivo ou do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 13 de setembro de 2016.

**ARION SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**